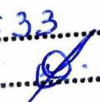




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 27/2022

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

14/03/2022
ÀS 13:33 Horas
Ass.: 

Projeto de Lei nº 36/2022

Processo nº 46/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.679, de 30 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 6.768, de 12 de novembro de 2021.

Justifica o Executivo Municipal, que o objetivo é alterar a redação do inciso IV, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.679/2020, e incisos II, III, V, VIII e X, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.768/2021, a fim de aditar a quantidade de vagas para suprir demandas nas EMI's e EMEF's da Rede Municipal de Ensino, para os cargos de Pedagogo - Orientador Escolar, Educador Infantil, Auxiliar de Educação Infantil, Educador - Supervisor Escolar, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física e Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Português.

Assevera, que o cargo de Pedagogo - Orientador Escolar, oriundo do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, possui 10 vagas, porém atualmente existem apenas cinco contratados, restando uma lista com vinte e oito classificados.

Ainda, com a publicação do Processo Seletivo Simplificado nº 28/2021, havia a previsão de contratação de 140 vagas para o cargo de Educador Infantil; 100 vagas para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil; 05 vagas para o cargo de Pedagogo - Supervisor Escolar; 02 vagas para o cargo de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física; e 02 vagas para o cargo de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Português.

Também, com o alto índice de rescisões de contratos do processo seletivo anterior, abertura de novas turmas em virtude da alta demanda de matrículas, e ainda o alto índice de exonerações de servidores efetivos, é de extrema necessidade o aditamento de vagas para os cargos mencionados, para suprir a demanda de educadores na rede municipal de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, fica alterado o inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.679, de 30 de dezembro de 2020, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - 20 (Vinte) Cargos de Pedagogo/Orientador Educacional, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3."

Também, ficam alterados os incisos II, III, V, VIII e X, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.768, de 12 de novembro de 2021, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - 190 (Cento e noventa) Cargos de Educador Infantil, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

III - 200 (Duzentos) Cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão de vencimento Médio N-1;

(...)

V - 35 (Trinta e Cinco) Cargos de Pedagogo - Supervisão Escolar, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-3;

(...)

VIII - 10 (Dez) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

(...)

X - 12 (Doze) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Português, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;"



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico